



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Ano I

Edição Nº 1634 de quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Nº de páginas: 10

SUMÁRIO:

- DECRETO Nº 152/2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
- DECRETO Nº 153_ 2026 - EXONERA ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CCM/07.

DECRETO



**MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 152
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SIRIRI/SE, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIMENSÕES ESTRATÉGICAS, AÇÕES E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, E REVOGA A PORTARIA Nº 01/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 79 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, especialmente os princípios do direito à educação e da gestão democrática; a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; a Lei nº 14.945/2024;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 28 determina a elaboração ou revisão do ato normativo específico da política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Siriri/SE, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, destinada a orientar a organização, implementação, expansão, acompanhamento, monitoramento e avaliação da oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

DECRETO



**MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral compreenderá a ampliação da jornada escolar articulada a uma concepção de educação voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando experiências educativas que contemplem as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

Art. 3º A Política Municipal será desenvolvida com observância dos princípios de:

- I – universalização do direito à educação;
- II – equidade e inclusão;
- III – gestão democrática;
- IV – respeito à diversidade;
- V – participação da comunidade escolar;
- VI – integração entre escola, família, comunidade e território;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – promoção da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
- IX – sustentabilidade socioambiental;
- X – articulação intersetorial das políticas públicas.

**CAPÍTULO II
DAS SEIS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS**

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será organizada em seis dimensões estratégicas:

- I – Acesso e Permanência com Equidade;
- II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e Comunidades;
- IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- V – Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores;
- VI – Monitoramento e Avaliação.

DECRETO



**MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA**

DIMENSÃO I **DO ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, com especial atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade social ou risco de exclusão escolar.

Art. 6º Para cumprimento desta dimensão serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I – levantamento anual da demanda por vagas em tempo integral;
- II – identificação das escolas e territórios com maior vulnerabilidade social e educacional;
- III – busca ativa de estudantes em situação de infrequência, abandono ou risco de evasão;
- IV – acompanhamento sistemático da frequência escolar;
- V – articulação com as famílias para prevenção do abandono e da evasão;
- VI – adoção de estratégias de acolhimento e transição entre as diferentes etapas da Educação Básica;
- VII – garantia de condições de acessibilidade e inclusão;
- VIII – fortalecimento das ações de combate ao bullying, racismo, preconceito, discriminação e demais formas de violência;
- IX – acompanhamento dos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- X – garantia de igualdade de condições de acesso e permanência, sem mecanismos de seleção que violem o direito à educação.

DIMENSÃO II **DA GESTÃO DA POLÍTICA**

Art. 7º A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, participação social, planejamento, transparência e corresponsabilidade.

Art. 8º Constituem medidas desta dimensão:

- I – criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de instância responsável pelo acompanhamento da política;
- II – realização periódica de reuniões com gestores, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade;

DECRETO



**MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA**

- III – definição de metas quantitativas e qualitativas para expansão e melhoria da Educação Integral;
- IV – planejamento da alimentação escolar adequada à jornada ampliada;
- V – planejamento do transporte escolar considerando a jornada integral;
- VI – garantia do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes que dele necessitem;
- VII – adequação e melhoria da infraestrutura das unidades escolares;
- VIII – criação ou ampliação de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência;
- IX – adoção de práticas de sustentabilidade ambiental;
- X – dimensionamento adequado das turmas e dos profissionais;
- XI – elaboração de relatório anual da Política Municipal de Educação Integral, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

DIMENSÃO III

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E COMUNIDADES

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação permanente com as demais políticas públicas municipais, especialmente saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10. Serão adotadas as seguintes medidas:

- I – criação de fluxos de comunicação entre Educação, Saúde e Assistência Social;
- II – fortalecimento da busca ativa escolar;
- III – mapeamento dos equipamentos públicos e comunitários existentes no território;
- IV – desenvolvimento de projetos culturais, esportivos, ambientais e sociais;
- V – estabelecimento de parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil;
- VI – articulação com o Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
- VII – utilização de espaços comunitários, culturais, esportivos e ambientais, quando adequados;
- VIII – realização de ações envolvendo famílias e comunidade;
- IX – desenvolvimento de projetos que valorizem a história, a cultura e os saberes do território de Siriri.

DECRETO



**MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA**

DIMENSÃO IV **DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO**

Art. 11. A Educação Integral em Tempo Integral deverá superar a organização fragmentada entre turno e contraturno, assegurando integração entre os diferentes componentes curriculares, experiências educativas e atividades desenvolvidas ao longo da jornada.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação adotará:

- I – orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral;
- II – reorganização dos tempos e espaços escolares;
- III – integração entre componentes curriculares;
- IV – desenvolvimento de projetos interdisciplinares;
- V – atividades de cultura, esporte, arte, ciência, tecnologia e educação ambiental;
- VI – práticas pedagógicas inclusivas;
- VII – utilização de diferentes linguagens, metodologias e recursos pedagógicos;
- VIII – valorização dos saberes e da cultura local;
- IX – práticas avaliativas diagnósticas, formativas e somativas;
- X – acompanhamento individualizado dos processos de aprendizagem e desenvolvimento;
- XI – revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas para incorporação da concepção de Educação Integral.

DIMENSÃO V **DA VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

Art. 13. A implementação da Política Municipal será acompanhada de ações permanentes de valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação.

Art. 14. Constituem medidas:

- I – elaboração de plano anual de formação continuada;
- II – formação específica sobre Educação Integral em Tempo Integral;
- III – formação em educação inclusiva;

DECRETO



**MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA**

- IV – formação em metodologias ativas e práticas interdisciplinares;
- V – formação sobre avaliação da aprendizagem e desenvolvimento integral;
- VI – formação para prevenção e enfrentamento das violências no ambiente escolar;
- VII – formação para utilização pedagógica das tecnologias;
- VIII – valorização dos saberes e experiências dos profissionais da rede;
- IX – dimensionamento adequado das equipes escolares;
- X – acompanhamento das condições de trabalho dos profissionais.

**DIMENSÃO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 15. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será permanentemente monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

- I – número e distribuição das matrículas em tempo integral;
- II – frequência escolar;
- III – abandono e evasão;
- IV – aprovação e reprovação;
- V – resultados de aprendizagem;
- VI – desenvolvimento integral dos estudantes;
- VII – condições de infraestrutura;
- VIII – alimentação e transporte escolar;
- IX – atendimento educacional especializado;
- X – participação da comunidade;
- XI – formação e condições de trabalho dos profissionais;

DECRETO



XII – qualidade da articulação intersetorial.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação elaborará **relatório anual de monitoramento e avaliação**, contendo os avanços, desafios, indicadores e medidas de aprimoramento da política, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III **DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 18. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma progressiva, considerando:

- I – capacidade orçamentária e financeira do Município;
- II – disponibilidade e adequação da infraestrutura escolar;
- III – demanda educacional;
- IV – vulnerabilidade social dos territórios;
- V – disponibilidade de profissionais;
- VI – condições de transporte e alimentação escolar;
- VII – garantia da qualidade da oferta educacional.

Art. 19. Cada unidade escolar que ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverá:

- I – adequar seu Projeto Político-Pedagógico;
- II – elaborar plano de implementação;
- III – estabelecer metas e indicadores;
- IV – promover a participação da comunidade escolar;
- V – organizar os tempos e espaços educativos;
- VI – acompanhar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

DECRETO



**MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA**

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, quando necessário, normas complementares para regulamentar a implementação deste Decreto.

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação participará do acompanhamento e da avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. Fica revogada a **Portaria nº 01, de 15 de fevereiro de 2024**, e demais disposições em contrário.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE
Siriri/SE, 29 de outubro de 2026

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Siriri/SE

DECRETO



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 153
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

EXONERA ocupante de Cargo em
Comissão, símbolo **CCM/07**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos XXIX do Art. 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o (a) Senhor (a) **JOSE RIBEIRO DE MIRANDA FILHO**, portador (a) do **CPF nº 506.***.***-91**, do cargo de **ASSISTENTE DE DIVISÃO**, de provimento em comissão, símbolo **CCM/07**, a partir de 30/10/2026.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, 29 de outubro de 2026.

DAIANE SANTOS DE
OLIVEIRA:876388275
20

Assinado de forma digital por
DAIANE SANTOS DE
OLIVEIRA:87638827520
Dados: 2026.10.29 12:13:09 -03'00'

**DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal**